

PROVIMENTO Nº 424/2025

Altera o art. 452 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que "compete ao juiz de direito com competência em execução penal ou o corregedor de presídios editar portaria instaurando o processo de interdição, total ou parcial, de estabelecimento penal que esteja funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais", nos termos do art. 449 do [Provimento nº 355](#), de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de um prazo específico para a reavaliação do ato de interdição administrativa de estabelecimento prisional pelo juiz de direito com competência em execução penal ou corregedor de presídios, em razão dos impactos locais e regionais dessas medidas;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada em 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0027154-82.2025.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º O "caput" do art. 452 do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, fica alterado, e o referido artigo passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a redação que se segue:

"Art. 452. Compete ao juiz de direito com competência em execução penal ou ao corregedor de presídios reavaliar, a cada 6 (seis) meses, o ato de interdição do estabelecimento prisional, contados a partir da publicação da portaria de interdição,

comunicando o que for decidido à CGJ e ao GMF, dando ciência, também, ao órgão gestor dos estabelecimentos prisionais do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública locais.

Parágrafo único. O juiz de direito com competência em execução penal ou o corregedor de presídios poderá, a qualquer tempo, revogar a interdição administrativa do estabelecimento prisional, sobretudo quando constatada a cessação do motivo que ensejou a medida."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2025.

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça